



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA
063

Data	Proposição
	<b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 644, DE 2014</b>

Autor	Nº do prontuário
<b>Deputado Silvio Costa</b>	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber, o seguinte artigo à MP nº 644, de 30 de abril de 2014:

Art. XXº Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 30 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005:

Art. 30.....

.....

II - aplicam-se às vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

A criação, em 2005, do Programa de Inclusão Digital através da Lei 11.196, também conhecida como Lei do Bem, a redução do PIS/COFINS, incidentes na venda a varejo, para bens de informática e telecomunicações teve indiscutível impacto positivo na vida dos brasileiros. Nosso mercado de computadores, incluindo desktops, notebooks, e tablets, teve um expressivo crescimento, atingindo 18,5 milhões de unidades em 2012 e 22,3 milhões de unidades em 2013.

No caso dos computadores, além do grande impacto na inclusão digital dos brasileiros, a redução do PIS/COFINS foi fundamental para reduzir o contrabando de equipamentos de informática. Em 2005, quando da criação do benefício, o mercado cinza de notebooks chegava a inacreditáveis 70%, com a lei, hoje a participação do mercado cinza alcança pouco mais de 10%. Apesar da redução do PIS/COFINS, o resultado na arrecadação de impostos foi extremamente positivo para o País, com a redução do contrabando, mais computadores passaram a serem produzidos de forma legal no País, pagando diversos outros impostos que eram sonegados, somando-se a



*[Handwritten mark]*

isto o aumento da produção local, gerou mais empregos e riquezas para o País. No caso dos "Smartphones", incluídos na Lei do Bem em 2012, os impactos positivos foram ainda mais visíveis. Pouco depois de um mês após a lei entrar em vigor, os aparelhos tiveram uma redução de preço de aproximadamente 30%, três vezes superior à redução do PIS/COFINS de 9.25%. Com isto o crescimento da participação dos "smartphones" no mercado deu um grande salto, ultrapassando os telefones simples, conhecidos como "features phones". Como resultado, em 2013, o Brasil ultrapassou a média mundial de penetração de smartphones que é de 59% e atingiu 62% de participação, e a expectativa é de que em 2014 cheguem a 70% do total de telefones vendidos. Somado a este aumento de vendas a contrapartida de um pacote mínimo de aplicativos desenvolvidos no País, aumentou as oportunidades para os desenvolvedores locais e deu significativo impulso ao desenvolvimento de aplicativos verdadeiramente nacionais, desenvolvidos para o público brasileiro, com características e funcionalidades que atendem aos desejos dos brasileiros e não meras traduções de aplicativos internacionais. Este foi mais um dos grandes impactos positivos da lei.

O aparelho celular é certamente o bem de consumo com maior penetração na população brasileira e já é a principal porta de entrada para a internet para milhões de pessoas. Segundo o Relatório de 2010 da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) o uso do telefone celular e o acesso a internet são ferramentas fundamentais, não só para a inclusão digital, bem como para o combate a pobreza, devido a sua portabilidade, ampla diversidade de aplicações e funcionalidades de baixo custo.

Deste modo, a presente emenda objetiva preservar as conquistas até agora obtidas e dar continuidade ao Programa Brasileiro de Inclusão Digital, prorrogando a redução do PIS/COFINS até 31 de Dezembro de 2019. Fazendo com que os estímulos proporcionados pelo Programa de Inclusão Digital continuem beneficiando a economia nacional e proporcionando maior acesso da população às redes mundiais.

PARLAMENTAR

Dep. Silvio Costa – PSC/PE

